



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA

Av. Tiradentes, 1525 - CEP 01102-010 - Luz - São Paulo - SP - CNPJ 05.996.209/0001-70

Fones: (11) 3311-1290 / 3228-7390 / 3228-4476 / 3311-6698 / 3227-6227

www.sindlog.com.br - e-mail: presidencia@sindlog.com.br

FILIADO



CIRCULAR - CCT 2024/2025

Informamos a todos os empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviários de cargas secas e molhadas, cargas pesadas e logísticas em transportes de São Paulo e Itapecerica da Serra, bem como seus respectivos empregadores que foi assinada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025** entre o Sindicato Patronal das Empresas de Transportes de Cargas de São Paulo – SETCESP e esta entidade em timbre.

O aumento salarial será no importe de **6,00% (seis por cento)** sendo que será concedido no mês de maio, a todos os empregados integrantes da categoria profissional por nós representada, incidente sobre os salários contratuais ou normativos. Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplica-se a correção fixada, até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito a livre negociação entre empregado e o seu empregador.

PISOS SALARIAIS/ FUNÇÕES	MAIO/2024	DIARIA DE REFEIÇÃO	MAIO/2024
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.664,62	Almoço	R\$ 31,00
Conferente	R\$ 2.336,97	Jantar	R\$ 31,00
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.664,62	Pernoite	R\$ 44,00
Recepcionista	R\$ 1.664,62		
Office-Boy	R\$ 1.451,78		
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.926,72		
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.412,00		
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.664,62		
Auxiliar de Expedição	R\$ 1.792,30		
Copeiro	R\$ 1.726,97		
Vigia	R\$ 2.123,58		
Porteiro	R\$ 1.879,77		
Auxiliar de Computação	R\$ 1.924,06		
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.924,06		
Auxiliar de Logística	R\$ 1.860,58		
Analista de Sistemas	R\$ 2.120,00		

PRÊMIO ANUAL

O empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa fará jus ao recebimento de um **PRÊMIO ANUAL, QUE EQUIVALERÁ A 5% DO SEU SALÁRIO NOMINAL, CUJO VALOR SERÁ MULTIPLICADO POR DOZE E PAGO NO MÊS SEGUINTE AO COMPLEMENTO DESSES DOIS ANOS.** O Prêmio tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao salário normativo do conferente, cujo valor é de R\$ 2.336,97. Assim por exemplo o teto do benefício será de 5% X R\$ 2.336,97 = R\$ 116,85 X 12 = R\$ 1.402,20 (valor máximo a ser pago ao empregado). **Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente.** Cumpre Ressaltar que fica mantido aos empregados que completaram dois ou três anos até o dia 30.04.2019 o direito ao recebimento do PTS previsto na CCT anterior (2018/2019).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) no valor correspondente a **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, será paga em duas parcelas iguais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** cada, sendo a **primeira parcela em outubro de 2024** e a **segunda em abril de 2025, a todos os empregados.** Da quantia destinada ao trabalhador a título de PLR será devido o desconto da importância de R\$ 70,00 (setenta reais) de cada parcela, de acordo com a Clausula 2ª parágrafo 9º da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

ATENÇÃO: A PLR É PARA TODOS, INDEPENDENTE DO VALOR DO SALÁRIO. NÃO HÁ TETO PARA ESTE BENEFÍCIO!

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos aprovado em Assembleia, bem como conforme previsto na **Clausula 58ª da CCT 2024/2025**, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, associados ou não, em função da participação da entidade sindical na formulação das normas coletivas, o **percentual de 2% (dois por cento) do salário piso do conferente -R\$ 2.336,97 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente à quantia de R\$ 46,73 à título de contribuição Assistencial**, tudo em obediência ao disposto na sentença exarada pela 4ª Vara do Trabalho de São Paulo em 02.12.2021 nos autos nº 1001748-03.2016.5.02.0004, a qual encontra-se homologada e já transitada em julgado e, ademais, conforme a Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado, Nota Técnica n.2 de outubro de 2018 MPT, Nota Técnica n.3 de março de 2019 MPT, Enunciado n.24 do MPT e decisão do Supremo Tribunal Federal – STF ARE 1018459, definida para o Tema 935.

AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 296,04 por filho nessa condição.

CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Nos termos da Clausula 57ª da CCT 2024/2025 as empresas fornecerão Convênio odontológico para todos os trabalhadores gratuitamente!

ATENÇÃO: TODAS AS CLÁUSULAS CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR FICAM GARANTIDAS!!!


MOACYR FIRMINO DOS SANTOS
Presidente